



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador Toninho Bedas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Piscicultura, destinado a apoiar pequenos produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas atuantes no setor e demais interessados que estejam iniciando ou desenvolvendo atividades de piscicultura no município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – apoiar produtores iniciantes na atividade de piscicultura;
- II – incentivar a produção aquícola sustentável;
- III – fortalecer iniciativas coletivas, inclusive cooperativas já existentes
- IV – promover assistência técnica e capacitação;
- V – contribuir para a geração de emprego, renda e desenvolvimento rural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, a oferecer apoio aos beneficiários deste Programa, tais como:

- I – assistência técnica e orientação sobre manejo, cultivo, nutrição e saúde dos peixes;
- II – apoio na escavação e preparação de tanques, mediante cessão de horas-máquina ou parcerias, quando houver disponibilidade;
- III – fornecimento ou subsídio parcial de insumos essenciais ao início da atividade, como alevinos, ração inicial ou equivalente;
- IV – realização de cursos, capacitações e visitas técnicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

V – firmar parcerias, convênios ou cooperação técnica com a cooperativa de piscicultores já existente no município, instituições públicas, privadas ou entidades especializadas.

§ 1º As ações previstas neste artigo ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária, financeira e à conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º O apoio previsto nesta Lei será destinado com prioridade aos pequenos produtores rurais em início de atividade e aos agricultores familiares, incluindo as cooperativas atuantes no ramo da piscicultura no município, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A execução do Programa instituído por esta Lei caberá à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, podendo envolver outros setores da administração pública municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para sua adequada execução.

Toninho Bedas
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A piscicultura vem se fortalecendo como uma alternativa importante de geração de renda no Município de Bom Jesus do Araguaia, especialmente entre os agricultores familiares e pequenos produtores que estão iniciando suas atividades. Nos últimos meses, observamos um interesse crescente pelo cultivo de peixes, impulsionado pela organização local e pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

esforço de produtores que desejam diversificar suas fontes de sustento e fortalecer a economia rural do município.

Entretanto, muitos desses produtores que estão começando enfrentam dificuldades práticas para viabilizar seus tanques, obter insumos básicos e receber orientação técnica adequada. Em razão disso, torna-se necessário que o município disponha de um instrumento legal que permita à administração pública oferecer apoio inicial, sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Este Projeto de Lei busca justamente criar essa possibilidade, autorizando o Poder Executivo a desenvolver ações de incentivo, assistência técnica, parceria institucional e apoio estruturante aos produtores que desejam ingressar na atividade. Trata-se de uma medida simples, de baixo impacto financeiro e que abre portas para que o município, quando houver condições, possa contribuir com o desenvolvimento rural de maneira responsável e planejada.

É importante destacar que o apoio previsto na Lei concede ao Executivo liberdade para avaliar, regulamentar e aplicar as ações conforme sua capacidade e conveniência administrativa.

Dessa forma, respeita-se integralmente a autonomia do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que se cria uma ferramenta valiosa para estimular o crescimento da piscicultura no município.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, que certamente contribuirá para o fortalecimento do setor produtivo local e para a melhoria da renda das famílias do meio rural de Bom Jesus do Araguaia.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Toninho Bedas
Vereador – União Brasil